

Nos termos do art. 33 da Resolução TSE nº 23.709/2022, compete à AGU propor a execução das multas eleitorais, cabendo, excepcionalmente, ao Ministério Público Eleitoral atuar em valores inferiores a R\$ 20.000,00.

Os Partidos Políticos não detêm legitimidade ativa para tal iniciativa em seu favor, uma vez que, os valores possuem natureza pública e devem ser recolhidos exclusivamente ao Tesouro Nacional, via GRU.

Assim, reconheço a ilegitimidade ativa do Partido Liberal (PL) e, por conseguinte, acolho a impugnação apresentada por José Cidenei Lobo do Nascimento, extinguindo o cumprimento de sentença sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, proposta pelo Partido Liberal- PL.

No evento Id. 123605816, a AGU já manifestou não ter interesse em promover a execução do julgado, indicando a possibilidade de aplicação dos incs. III e IV do art. 33 da [Resolução TSE 23.709, de 01/09/2022](#).

Nestes termos, fica consignado que:

1.O Partido Liberal(exequente) não possui legitimidade ativa para promover execução de multa eleitoral em seu benefício;

2.A multa deve ser paga exclusivamente à União, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
A serventia eleitoral para que certifique e proceda a intimação para pagamento voluntário do executado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

HUMAITÁ/AM, data da assinatura eletrônica

CHARLES JOSÉ FERNANDES DA CRUZ

JUIZ DA 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-17.2024.6.04.0017

PROCESSO : 0600396-17.2024.6.04.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(HUMAITÁ - AM)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO ARRUDA BEZERRA (7755/RO)

REQUERENTE : JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : THIAGO ARRUDA BEZERRA (7755/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO ARRUDA BEZERRA (7755/RO)

REQUERENTE : HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : THIAGO ARRUDA BEZERRA (7755/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

PROCESSO n . 0600396-17.2024.6.04.0017 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA PREFEITO, HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA, ELEICAO 2024 JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO, JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO

Representante do(a) REQUERENTE: THIAGO ARRUDA BEZERRA - RO7755

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada por HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Humaitá/AM, nas eleições de 2024, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral, em observância ao disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.607/2019.

A unidade técnica, após a análise da documentação juntada aos autos, apresentou parecer conclusivo no sentido da DESAPROVAÇÃO das contas, em razão das seguintes irregularidades:

1. Extrapolação do limite de gastos de campanha em R\$ 7.499,24 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), em descumprimento ao art. 4º c/c art. 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeitando o candidato à devolução do valor excedente ao Tesouro Nacional, com incidência de multa de até 100%.
2. Extrapolação do limite de 10% das despesas totais com alimentação de pessoal, que totalizaram R\$ 34.462,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), excedendo em R\$ 18.912,00 (dezoito mil, novecentos e doze reais) o limite legal, em afronta ao art. 42, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ensejando a devolução do valor irregular ao Tesouro Nacional.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido, pela desaprovação (ID. .

É o relatório. Decido.

A análise técnica observou que, apesar das diligências oportunizadas, não houve saneamento integral das falhas, permanecendo vícios graves e insanáveis, que comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Quanto à extrapolação do limite de gastos de campanha, restou incontroverso que o candidato ultrapassou o teto estabelecido em R\$ 7.499,24, valor que deve ser restituído ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acrescido de multa de 100%.

No tocante às despesas com alimentação, ficou demonstrada a utilização de R\$ 34.462,00 custeados com recursos do FEFC, ultrapassando o limite legal de 10% previsto no art. 42, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, resultando em excesso de R\$ 18.912,00, também a ser devolvido ao Tesouro Nacional.

As irregularidades apuradas são graves, quantitativamente expressivas e configuram afronta direta às normas eleitorais, motivo pelo qual não se revela possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade ou razoabilidade para aprovação com ressalvas.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer técnico conclusivo e, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Humaitá/AM, nas eleições de 2024.

Determino:

- a) a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 7.499,24 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescido de multa de 100% (art. 6º, §1º, da Res. TSE nº 23.607/2019), totalizando R\$ 14.998,48 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos);
- b) a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 18.912,00 (dezoito mil, novecentos e doze reais), correspondente ao excesso de despesas com alimentação, nos termos do art. 42, I, da Res. TSE nº 23.607/2019.

A devolução deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser comprovada nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e decorrido o prazo de recolhimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser comprovada nos autos, não havendo comprovação do recolhimento, ao cartório eleitoral para que adote os procedimentos postos na Resolução TSE.º23.709/2022 e lançamento do ASE respectivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Humaitá/AM, data da assinatura digital.

HUMAITÁ/AM, data da assinatura eletrônica.

CHARLES JOSÉ FERNANDES DA CRUZ

Juiz da 17ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

019ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600350-22.2024.6.04.0019

PROCESSO : 0600350-22.2024.6.04.0019 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM

EXECUTADA : ELEICAO 2024 JACILENE CASTILHO MAIA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LINCOLN RIBEIRO DE MENEZES (18885/AM)

EXECUTADA : JACILENE CASTILHO MAIA

ADVOGADO : LINCOLN RIBEIRO DE MENEZES (18885/AM)

EXECUTADO : ELEICAO 2024 MARIVELTON RODRIGUES BARROSO PREFEITO

ADVOGADO : LINCOLN RIBEIRO DE MENEZES (18885/AM)

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LIMA DA SILVA (15827/AM)

EXECUTADO : MARIVELTON RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO : LINCOLN RIBEIRO DE MENEZES (18885/AM)

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LIMA DA SILVA (15827/AM)

EXEQUENTE : Promotoria Eleitoral de São Gabriel da Cachoeira

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600350-22.2024.6.04.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM

EXEQUENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

EXECUTADO: ELEICAO 2024 MARIVELTON RODRIGUES BARROSO PREFEITO, MARIVELTON RODRIGUES BARROSO

EXECUTADA: ELEICAO 2024 JACILENE CASTILHO MAIA VICE-PREFEITO, JACILENE CASTILHO MAIA

Representantes do(a) EXECUTADO: LINCOLN RIBEIRO DE MENEZES - AM18885, LUIZ ANTONIO LIMA DA SILVA - AM15827